



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 365 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

## CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 18 de setembro de 2020.

Secretaria de Administração

**“ FICAM PROIBIDOS ATOS NO  
AMBITO DA ADMINSTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME  
PROIBIÇÕES ESTABELECIDAS NA  
LEI Nº 9.504/97 ”**

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 1.386 de 27 de julho de 2009, em conjunto com a Lei Federal 13.456/2017 e o artigo 40 do Decreto Federal nº 9.310/2018,

CONSIDERANDO: Que o início do período eleitoral (Eleições 2020) e as proibições estabelecidas na Lei nº 9.504/97, e para que ninguém possa alegar qualquer desconhecimento o chefe do Executivo para resguardar os funcionários e secretários da administração pública, de ser responsabilizados por qualquer infração na referida Lei, que resume as proibições a que se interessa, abaixo em destaque:

**“Art. 73 da Lei 9.504/97 – São proibidas aos agentes público, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens move3is e imóveis pertencente4s a administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, re3sslavada a convenção partidária;**

**II- Usar materiais e serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;**

**III- ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Exe3cutivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato,**



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;**

**IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público. (...)**”

## **D E C R E T A:**

**Art.1º**- Fica terminantemente proibida no âmbito da Administração Pública Municipal, todo e qualquer ato de servidores e secretários municipais, que possa ser entendido como uso indevido da máquina administrativa.

**Art.2º** - Somente as execuções de obras já previamente estabelecidas, em programas e convênios, bem como o enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus 19, não poder ser suspensos neste período Eleitoral e as atividades essenciais.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, 18 de setembro de 2020.

  
**Naçoltan Araujo Leite**  
Prefeito de Iporá